



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

As bases anexas ao Decreto n.º 48 200, que autoriza o Ministro do Ultramar a assinar, em representação do Estado, um contrato de concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de hidrocarbonetos, em determinada área da província ultramarina de Moçambique, com uma sociedade a constituir pela Texaco Inc.

Declaração:

De terem sido rectificadas os quadros anexas à Portaria n.º 24 482, que dá nova composição aos quadros I, III e IV anexas ao Regulamento da Escola Náutica, aprovado pela Portaria n.º 17 682.

Ministério do Ultramar:

Portarias n.ºs 73/70 e 74/70:

Reforçam verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para 1969.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 75/70:

Aprova o Regulamento do Prémio Varela Cid.

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, os quadros anexas à Portaria n.º 24 482, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 26 de Dezembro de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Quadro II — (A que se refere o artigo 4.º) — Instruções», deve ler-se: «Instruções». No quadro IV — III) Radiotelegrafia, no 1.º ano do curso geral, onde se lê: «CI — Anual», deve ler-se: «CI — 1.º semestre».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 73/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 18 150\$ a verba do capítulo II, artigo 4.º, n.º 1), alínea e) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — Compensação de trabalhos a prestar acidentalmente por taquígrafos e pessoal destinado a serviços especiais», da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 74/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4930\$ a verba do capí-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 13 de Janeiro de 1968, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, as bases anexas ao Decreto n.º 48 200, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na base XXXI, n.º 1, alínea a), onde se lê: «... pagas na província a pessoal...», deve ler-se «... pagas a pessoal...».

Na base XXXV, onde se lê: «... nos n.ºs 1 e 2 da base xxx...», deve ler-se: «... no n.º 1 da base xxx...».

Na base XLI, n.º 1, alínea c), onde se lê: «... mão-de-obra, remunerações...», deve ler-se: «... mão-de-obra, despesas administrativas, gerais e de movimento, remunerações...».

Na base LIX, n.º 4, alínea f), onde se lê: «... de prospecção e exploração...», deve ler-se: «... de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração.»

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.